

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE CIDADANIA
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 276, DE 2007

Altera o novo Código Civil brasileiro, instituído
pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do § 2º, do art. 944 da Lei nº 10.406, de janeiro de 2002, alterado pelo art. 2º do substitutivo do relator, a expressão “adequado”, de modo que fique com a seguinte redação:

“Art. 944

.....

*§ 2º A reparação do dano moral deve constituir-se em
compensação ao lesado e desestímulo ao lesante.” (NR)*

JUSTIFICAÇÃO

O termo “adequado” em nada contribuirá para a exegese do dispositivo, mesmo porque não só o desestímulo deve ser adequado, como também a compensação ao lesado. Diante disso, entendemos que a expressão esta subentendida no contexto do que se pretende com referido parágrafo.

Sala da Comissão, 23 em de novembro de 2010.

Deputado **PAES LANDIM**